



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.  
PODER EXECUTIVO.



OFÍCIO nº 144/2018-ADM/PMM

Obs:  
Regrimentado

Medicilândia, 11 de Abril de 2018.

Exmo.  
**Cleder Cleiton Barth**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo com as honras que lhe é peculiar, em atenção ao ofício Exec. nº069/2018, encaminho a V. Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº006/2018, com a devida correção redacional em seu Artigo 7º, que foi objeto da devolução do referido projeto de lei.

Sendo o que se apresenta para o momento reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDMIEL DA SILVA ALMEIDA**  
Secretário de Administração  
Decreto Nº. 004/2018 – GAB/PMM





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária Nº 006/2018



Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadora e Vereadores.

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, e dá outras providências”**.

O Ministério da Justiça, através da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), órgão responsável por atribuições inerentes ao setor, seleciona propostas municipais referentes às ações de prevenção à violência e criminalidade no âmbito do Fundo Nacional de Segurança Pública, PRONASCI e do Sistema Integrado de Prevenção da Violência e Criminalidade. Através do Decreto nº 6.061/2007, e da própria Constituição Federal é que foram estabelecidos os critérios para contemplar municípios interessados em atuar com maior protagonismo e a ocuparem um papel de centralidade nas questões de segurança pública e prevenção da violência por se tratarem, justamente, dos entes federados mais próximos dos problemas vividos pela sociedade.

Frente a este novo cenário, muitos municípios brasileiros passaram a implementar ações voltadas à segurança pública e a repensar suas políticas sociais e urbanísticas, buscando incorporar a dimensão da prevenção da violência através de políticas integradas em nível local com a criação de Conselhos Municipais de Segurança Pública. E assim, auxiliar no combate à violência e à criminalidade, através de ações preventivas, com políticas sociais integradas, auxiliadas pelo Ministério da Justiça e SENASP.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, contamos com a aquiescência dos Nobres Vereadores e formulamos apelo para que o presente Projeto de Lei seja deliberado de forma favorável dentro da maior brevidade possível.

  
CELSO TRZECIAK  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Medicilândia – CONSEG, que terá como objetivo a discussão e a apresentação de soluções para os problemas relacionados com a segurança da população, no âmbito do território municipal, ficando vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Compete ao CONSEG:

I – Integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas, cooperando com ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da municipalidade;

II – Propor às autoridades competentes a definição de prioridades na segurança pública, na área do Município;

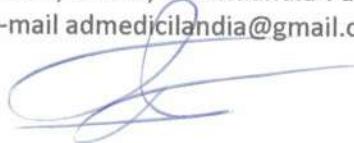
III – Promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações às comunidades, inclusive sugerindo parcerias com projetos e campanhas educativas de interesse da segurança pública;

IV – Promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua polícia e o valor da integração de esforços para atos e condições seguras na prevenção de infrações e acidentes;

V – Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como, reclamações e sugestões do público;

VI – Levar ao conhecimento dos órgãos de segurança pública do Estado, as sugestões e reivindicações da comunidade;

VII – Avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"**

**VIII** – Estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;

**IX** – Deliberar sobre as ações e projetos da polícia municipal de segurança pública;

**X** – Definir as metas e indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas públicas municipais.

**Art. 3º** - Participam do CONSEG como membros natos:

- a)** O Delegado de Polícia Civil do Município;
- b)** O Comandante da Polícia Militar no Município;
- c)** Um Vereador do Poder Legislativo;
- d)** Um representante do Poder Executivo.

**Art. 4º** - São convidados a participar do CONSEG, com direito a voz e voto:

- a)** A Associação Comercial de Medicilândia;
- b)** As Associações de Moradores de Bairros de Medicilândia;
- c)** Movimento Pastoral – Igreja Católica;
- d)** Movimento Evangélico;
- e)** Representante do Poder Judiciário;
- f)** Representante do Ministério Público
- g)** Representante do SINTEPP;
- h)** Representante do STTR;
- i)** Representante do SIPRAM;
- j)** Representante do Conselho Tutelar;
- k)** Representante do SINDSAÚDE.

**Art. 5º** - A Diretoria do CONSEG será composta de:

- a)** Presidente;
- b)** Secretário;
- c)** Tesoureiro;
- d)** Conselho de Ética e Disciplina, com três membros;
- e)** Conselho Fiscal, com três membros.

**Art. 6º** - Os membros da Diretoria do CONSEG serão eleitos em reunião de instalação pelos participantes do Conselho, com mandato de um ano, sendo possível uma única reeleição.

**Art. 7º** - O Regimento Interno do CONSEG será elaborado pelos Conselheiros Natos, Diretoria e Convidados que integram o referido Conselho e regulamentado por Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"**

**Art. 8º** - O CONSEG terá reuniões trimestrais ordinárias ou extraordinárias quando convocados, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência pelo Presidente.

**Art. 9º** - O Secretário do CONSEG será responsável, na forma do regimento interno, por elaborar as atas das reuniões e disponibilizá-las no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Medicilândia, até 72 (setenta e duas) horas depois da reunião.

**Art. 10** – O exercício das funções de Conselheiro do CONSEG é considerado serviço público relevante e seus membros não serão remunerados.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, aos 02 dias do mês abril de 2018.

  
CELSO TRZECIAIK  
Prefeito Municipal

